



---

**Solução de Consulta nº 56 - SRRF06/Diana**

**Data** 23 de junho de 2010

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS****Código TEC Mercadoria**

~~8443.32.99 — Impressora de transferência térmica, cuja função é a impressão de etiquetas com códigos de barra, textos ou figuras, através de processo de transferência térmica utilizando ribbon de cera sólida, modelos 110Xi, 110XiIIIPlus e 110Xi4, própria para ser conectada à máquina automática para processamento de dados, fabricante Zebra Technologies Corporation.~~

~~**Dispositivos Legais:** Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Resolução CAMEX nº 43, de 22/12/2006, publicada no DOU de 26/12/2006 e alterações posteriores. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. Decreto nº 6.905, de 20/09/2009. RGI-1ª (texto da posição 84.43) e RGI-6 (texto da subposição 8443.32) e RGC-1 (texto do item e subitem 8443.32.99) da Tarifa Externa Comum (TEC). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado — NESH da posição 84.43.~~

**SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA RFB Nº 2.057/2021.**

**Relatório**

1. A empresa acima qualificada apresenta consulta sobre classificação de mercadoria na NCM/SH/TEC (Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado/Tarifa Externa Comum), nos termos da IN RFB Nº 740, de 02/05/2007 (DOU de 04/05/07), do produto abaixo especificado, sobre o qual fornece ainda os seguintes dados:

*(Informação sigilosa)*

## Fundamentos

2. O Decreto 97.409/88 promulgou a Convenção Internacional sobre o “Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias”, ou simplesmente, “Sistema Harmonizado”, que em seu art. 1º, define o mesmo como sendo “*a Nomenclatura compreendendo as posições e subposições e respectivos códigos numéricos, as notas de Seção, de Capítulo e de Subposição, bem como as Regras Gerais para a interpretação do Sistema Harmonizado*”.

3. A Resolução CAMEX n.º 43, de 22/12/2006, publicação no D.O.U de 26/12/2006, estabelece em seu artigo 1º, que a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum – TEC passam a vigorar na forma de seu Anexo I.

4. O Decreto 6.006 de 28 de dezembro de 2006 aprovou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, estabelecendo também, que a “*NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH)*”.

5. Diz a Regra Geral n.º 1 para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI(SH)1), que “*para os efeitos legais a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas outras regras gerais*”.

5.1 A posição 84.43 - MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42; OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX). MESMO COMBINADOS ENTRE SI; PARTES E ACESSÓRIOS é a correta para o produto sob consulta, impressora de transferência térmica, modelos 110 Xi (e 110 XiIII Plus) e 110Xi4.

5.2 As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 84.43 esclarecem:

*“Esta posição abrange 1º) todas as máquinas e aparelhos que sirvam para impressão por meio dos elementos de impressão da posição precedente e 2º) as outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si.*

*A presente posição abrange as máquinas para impressão de têxteis, feltro, papel de parede ou de embalagem, plástico, linóleo, couro, borracha, etc., concebidas para executar uma decoração ou uma impressão uniforme formada pela justaposição indefinidamente repetida de um mesmo desenho ou motivo (indiennage).*

***I.- MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42***

*As máquinas mais comuns deste tipo são as máquinas de impressão rotativas. O modelo mais simples compõe-se, geralmente, de um cilindro com dois clichês*

*semi-cilíndricos (aparelhos de imprimir tipográficos) ou de cilindros gravados (heliogravura) ou impressionados (rotocalcografia). As máquinas de impressão rotativas para impressão em cores comportam vários cilindros impressores e os seus rolos para tintar, justapostos. Como todos os órgãos impressores, de tintagem ou de pressão, são rotativos, estas máquinas permitem não apenas a impressão contínua das folhas, mas igualmente a impressão folha a folha, frente e verso ou em apenas um dos lados da folha, em preto ou em cores. Existem duas subcategorias de máquinas de impressão rotativas:*

*1) As **máquinas de impressão rotativas**, como certas rotativas de imprensa, de dimensões consideráveis, que reúnem num mesmo corpo vários grupos impressores, permitindo imprimir simultaneamente todas as páginas de um jornal ou outro periódico, que são, no final da operação, cortadas, dobradas, reunidas, brochadas e empilhadas por diversos mecanismos auxiliares integrados ou associados à máquina.*

*2) As **máquinas de impressão folha a folha**, nas quais as folhas são transportadas através das unidades de impressão por transportadores de pinças. As máquinas de impressão folha a folha têm um margeador, uma ou várias unidades de impressão e um mecanismo receptor. No margeador, as folhas são retiradas de uma pilha, alinhadas e, em seguida, enviadas à primeira unidade de impressão. No receptor, as folhas impressas são reagrupadas em pilha.*

*Incluem-se também neste grupo as prensas para impressão que utilizem uma placa móvel (ou platina) e as máquinas de imprimir de cilindros.*

*As máquinas de impressão acima mencionadas - e principalmente as rotativas de pequeno ou médio formato - podem ser equipadas com dispositivos de fabricação justapostos com os elementos de impressão, sendo o conjunto concebido para executar, a partir, por exemplo, de uma bobina e em uma só operação contínua, fabricações complexas, tais como flancos de caixas, embalagens, etiquetas, bilhetes de trem (combóio\*), carnês de bondes (elétricos\*), etc.*

*Às máquinas clássicas, utilizadas na tipografia ou em artes gráficas, convém acrescentar algumas máquinas especiais, de estrutura muito particular, tais como:*

*1º) As máquinas de imprimir folha-de-flandres (latas de conservas, tubos, estojos, etc.).*

*2º) As máquinas de imprimir mostradores de relógios.*

*3º) As máquinas de marcar as rolhas, velas e outros objetos de formas diversas.*

*4º) As máquinas de marcar ou fazer vinhetas nos tecidos, roupa, etc.*

*5º) As máquinas de referenciar os livretes de brochuras e livros (denominadas “máquinas de assinar”).*

*6º) As máquinas para numerar, datar, compor e, de uma maneira geral, todas as máquinas e aparelhos semelhantes (**exceto** os aparelhos manuais da **posição 96.11**) que funcionem com ferros, carimbos, rolos de letras ou algarismos, etc., impregnados com tinta ou não.*

*7º) Algumas máquinas pequenas de impressão para escritório, que utilizem caracteres tipográficos ou o processo ofsete (e impropriamente denominadas “duplicadores” em razão da sua semelhança de forma e de utilização com estes últimos aparelhos).*

*Também são aqui incluídas as **máquinas de colorir**, de serigrafia (ou colorido) que, utilizando moldes de zinco recortados, servem para colorir por meio de escovas móveis, de rolos ou por pulverização, as provas de edição de arte,*

cartas de jogar, imagens de crianças, etc., previamente impressas em preto, bem como as **máquinas para impressão “a crivo”**, de princípio semelhante.

Entre as máquinas para impressão de têxteis, papéis de parede, papéis de embalagem, linóleo, couro, etc., incluídas nesta posição, distinguem-se principalmente:

1) As **máquinas de imprimir a blocos** que executam um desenho contínuo uniforme por meio de blocos gravados, mais freqüentemente em relevo, e prensados, após tintagem, de maneira repetida sobre o tecido, o papel de parede, etc., à medida que avançam na máquina; estas máquinas podem também ser utilizadas para a impressão descontínua de pequenos artefatos (echarpes, lenços, etc.).

2) As **máquinas de imprimir de rolos** que compreendem, geralmente, um grande tambor central, guarnecido na sua periferia, para a impressão de motivos de cores diferentes, de uma série de cilindros gravados (um cilindro para cada cor), providos cada um de um rolo para moldar e de um raspador.

3) As **máquinas de imprimir de serigrafia**: o tecido ou a folha a imprimir passa na máquina ao mesmo tempo que uma tira recortada de crivos com desenhos diversos, através dos quais a cor é aplicada.

4) As **máquinas de imprimir as mantas de urdidura** que, antes da tecelagem, imprimem um desenho sobre a manta de fios de urdidura desenrolados do urdidor.

5) As **máquinas de imprimir os fios**, que produzem efeitos de cor sobre os fios ou, às vezes, até sobre as mechas antes de sua fiadura.

## **II.- OUTRAS IMPRESSORAS, APARELHOS DE COPIAR E APARELHOS DE TELECOPIAR (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI**

Este grupo abrange:

A) As **impressoras**.

Incluem-se neste grupo os aparelhos para a impressão de textos, caracteres ou imagens em suportes de impressão, exceto os descritos na Parte I, acima. Estes aparelhos aceitam dados de diferentes fontes (por exemplo, máquinas automáticas para processamento de dados, escâneres planos de escritório, redes). A maioria destes aparelhos incorpora uma memória para armazenar tais dados.

Os produtos desta posição podem criar caracteres ou imagens por meio de laser, de jato de tinta, de uma matriz de pontos ou pelo processo de impressão térmica. Os dois tipos de impressoras mais comuns são:

1) As **impressoras eletrostáticas**, que utilizam um processo que envolve cargas eletrostáticas, tinta em pó (tôner) e luz. Utiliza-se uma fonte de luz (por exemplo, um laser ou um diodo eletroluminescente) para neutralizar as cargas elétricas em pontos específicos em uma superfície fotocondutora carregada positivamente (habitualmente um tambor) deixando uma réplica, carregada positivamente, da imagem. O toner carregado negativamente é atraído pela força eletrostática para a superfície fotocondutora, reproduzindo a imagem original. O toner é transferido por efeito eletrostático para o suporte de impressão, que tem uma carga positiva claramente mais forte do que a da superfície fotocondutora, e a imagem é depois formada no suporte de impressão por aplicação de pressão e calor.

2) As **impressoras de jato de tinta**. Estas máquinas depositam gotas de tinta num suporte de impressão a fim de criar uma imagem.

*Incluem-se neste grupo as impressoras apresentadas separadamente para serem incorporadas em ou ligadas a outros produtos da Nomenclatura (por exemplo, as impressoras de bilhetes das caixas registradoras da posição 84.70).*

(grifos nossos)

6 Determina a Regra Geral n.º 6 para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI(SH)6) que *“a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das notas de subposição respectivas, assim como, mutatis mutandis, pelas regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. para os fins da presente regra, as notas de seção e de capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário”*.

6.1 A posição 84.43 tem três subposições aplicáveis. Ora, o produto sob consulta está classificado na subposição 8443.3 - OUTRAS IMPRESSORAS, MÁQUINAS COPIADORAS E TELECOPIADORES (FAX), MESMO COMBINADOS ENTRE SI, pois as outras subposições de primeiro nível 8443.1 - MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO POR MEIO DE BLOCOS, CILINDROS E OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO DA POSIÇÃO 84.42, e 8443.9 – PARTES E ACESSÓRIOS não são adequadas.

6.2 A posição 84.42 - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.56 A 84.65), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS) é utilizada para máquinas e aparelhos de off-set, serigrafia, máquinas para estampar tecidos, máquinas impressoras de retrogravura, aparelhos de impressão heliográficos, aparelhos de impressão para tipografia, etc que estão na subposição 8443.1, o que não é o caso das impressoras sob consulta.

6.3 Neste sentido, as impressoras objeto desta consulta estão classificadas a partir da subposição de primeiro nível 8443.3, na subposição de segundo nível 8443.32 - **Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede**, pois elas trabalham, segundo a consulente, acopladas a uma unidade de processamento central, através de uma de suas interfaces de comunicação (paralela, serial RS232C, USB ou Ethernet).

6.4 As NESH da subposição 8443.32 explicam que:

*“O critério “capazes de serem ligados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede” significa que o aparelho contém todos os elementos necessários que permitem ligá-lo a uma rede ou a uma máquina automática para processamento de dados por simples ligação de um cabo. A possibilidade de aceitar a adição de um componente (por exemplo, uma placa) que permitiria depois a ligação de um cabo não é suficiente para preencher as condições destas subposições. Pelo*

*contrário, o fato de o componente ao qual se ligará o cabo estar presente, mas inacessível ou de outra maneira incapaz de realizar uma ligação (por exemplo, interruptores que devem ser previamente instalados) não é suficiente para excluir os artigos destas subposições.”*

7 Diz a Regra Geral Complementar nº 1 ( RGC –1) que : “*As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível”*

7.1 A consulente pretende que a impressora que importa seja classificada no item 8443.32.3 – *Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (p.p.m).*

7.2 Segundo a RGC-1 transcrita acima, observamos que o texto do item não é compatível com o produto sob análise, já que a impressora (modelos 110 Xi, 110 XiIIIPlus e 110Xi4) destina-se a impressão de etiquetas e não é alimentada por folhas, com velocidade de impressão medida no formato A4. A própria consulente afirma que a impressora que importa, marca Zebra Technologies, não opera com folhas, inclusive no formato A4, e sim com filmes em bobinas, dedicados à confecção de etiquetas adesivas e/ou impressão de boletos com códigos de barra.

7.3 Ainda, segundo a consulente, o critério que a Receita Federal do Brasil adotava não foi modificado por Solução de Consulta posterior, ou seja, a Solução de Consulta COANA nº 14/2007 classificou as impressoras de transferência sólida, marca registrada Zebra, modelo Xi, tipo 110, fabricada por Zebra Technologies Corporation no código 8443.32.32. A mesma entende que a redação anterior do item 8443.32.3 - *Outras impressoras com velocidade de impressão inferior a 30 páginas por minuto*, nunca foi óbice para que as impressoras sob consulta, que trabalham com rolos de papel que contêm etiquetas, fossem classificadas neste item.

7.4 Entretanto, o Decreto nº 6.905, de 20/07/2009, que alterou o Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, modificou na TIPI a redação do item 8443.32.3 para “*Outras impressoras alimentadas por folhas, com velocidade de impressão medida no formato A4 (210mm x 297 mm) inferior ou igual a 45 páginas por minuto*”. Essa modificação no texto do item 8443.32.3 restringiu a abrangência de impressoras que são classificadas neste item, passando a exigir a condição de serem alimentadas por folhas. Anteriormente ao Decreto 6.905/2009, a condição exigida para uma impressora ser classificada no item 8443.32.3 era que a velocidade de impressão fosse inferior a 30 páginas por minuto, mas não era exigida a condição de ser alimentada por folhas, fato que suscitou a Solução de Consulta COANA nº 14/2007 a classificar o produto sob consulta neste item.

7.5 Conforme a RGC-1, devemos utilizar *mutatis mutandis* as outras Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado. Utilizando a 1ª RGI, observaremos que o texto do item é determinante para se obter a classificação fiscal de qualquer produto.

7.6 Portanto, o item residual 8443.32.9 – Outras é o correto para o produto sob consulta, impressora para impressão de etiquetas para os mais diversos fins como etiquetas com códigos de barra para supermercados, laboratórios, indústrias de equipamentos eletrônicos, para identificação de placas de circuito impresso etc, pelos motivos expostos anteriormente.

7.7 Por conseguinte, de acordo com a RGC-1, classificamos este produto no subitem 8443.32.99 – Outras, por falta de um específico.

## Conclusão

8. Com base nos fundamentos legais acima expostos, proponho que se informe ao interessado, que a mercadoria acima descrita se classifica no código **8443.32.99** da TEC, aprovada pela Resolução CAMEX n.º 43, de 22/12/2006, publicada no DOU de 26/12/2006.

À consideração superior.

**IVANA SANTOS MAYER**  
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Mat. 64.104

## Ordem de Intimação

Na forma do disposto no art. 48 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, SOLUCIONO A CONSULTA, nos termos do parecer acima, que aprovo.

Encaminhe-e ao (*Informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2010.

**William Lara**  
Chefe Substituto da DIANA06  
Deleg. Competência-PORT./SRRF-338/2002